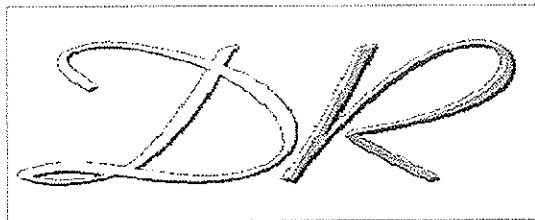


CARTÓRIO NOTARIAL DE AVEIRO



Deolinda Rolo  
Notária

Av<sup>a</sup> dos Congressos da Oposição Democrática, n<sup>o</sup> 65, J  
Telef. 234 425019 - Fax 234 429171 - Telemóvel 961 704 937  
E-mail : [cn.aveiro.drolo@net.novis.pt](mailto:cn.aveiro.drolo@net.novis.pt)  
3800 - 365 AVEIRO

**CERTIFICO**, que a presente certidão de teor integral, extraída por fotocópia,  
com de sessenta folha(s), está conforme ao original da escritura  
lavrada de folha(s) oitenta e seis  
a oitenta e seis  
do livro de notas para **ESCRITURAS DIVERSAS**, número cento  
e dez - 6 -, deste Cartório.

AVEIRO, nove de julho de dois mil e dez.

O Colaborador,

(art. 8<sup>o</sup>/2 D.L. 26/2004 de 04/02)

(Maria Luís Silveira Rosa)

Registada sob o n<sup>o</sup> 1853

ms

Deolinda Rolo Notária
Livro 110-G
f. 81
<i>mpolo</i>

*110-G*  
*mpolo*

### CONSTITUIÇÃO DE ASSOCIAÇÃO

No dia nove de Julho de dois mil e dez, perante mim, Maria Deolinda Almeida Rolo, Notária em Aveiro, com Cartório sito na Av. dos Congressos da Oposição Democrática, 65, loja J, Aveiro, compareceram como outorgantes: -----

Primeira – **MARIA ISABEL TAVARES PINHEIRO MARTINS**, casada, natural da freguesia da Sé Nova do concelho de Coimbra e residente na Av<sup>a</sup>. Elísio de Moura, n<sup>o</sup> 23, 6<sup>o</sup> D da cidade de Coimbra que intervém por si e ainda na qualidade de procuradora de:-----

- **AURELIO CAAMAÑO ROS**, casado, natural de Barcelona, Espanha onde é residente em Calle Córsega, n<sup>o</sup> 597, 5<sup>o</sup> 4<sup>a</sup>, -----

- **AMPARO VILCHES PEÑA**, casada, natural de Valência, Espanha onde reside em Calle Daniel Balaciart, n<sup>o</sup> 6, porta, 20<sup>a</sup> , Espanha; -----

- **MARÍA JESÚS MARTÍN DÍAZ**, casada, natural de Madrid, Espanha, onde reside em Tres Cantos, Calle Neptuno, n<sup>o</sup> 6, 2<sup>o</sup> B; -----

- **GUADALUPE MARIA CRISTINA RUEDA ALVARADO**, solteira, maior, natural do México e residente em Bóvedas, n<sup>o</sup> 100, Jardines del Sur, 16050-México, D.R. -----

- **MARIA DE FÁTIMA CARMONA SIMÕES DA PAIXÃO**, casada, natural da freguesia de Benquerenças do concelho de Castelo Branco e residente na Rua Faria Vasconcelos, 7,6<sup>o</sup> esquerdo, em Castelo Branco – no uso dos poderes que lhe foram conferidos em cinco procurações que arquivo.-----

Segundo - **RUI MARQUES VIEIRA**, casado, natural de Angola e residente na Rua de Santa Rita, n<sup>o</sup> 77, 3<sup>o</sup> esquerdo, em Aveiro.-----

Terceira – **MARIA ARMINDA PEDROSA E SILVA CARVALHO**, casada, natural da freguesia de Vilar de Figos do concelho de Barcelos e residente na

2  
ms

Rua Vitorino Nemésio nº 81 B – 3º A, freguesia de Santo António dos Olivais, do concelho de Coimbra.-----

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos bilhetes de identidade números 530826 de 22/08/2008, de Coimbra, 7828504 de 27/06/2007, de Aveiro e 1938423 de 10/05/2002, de Coimbra.-----

**PELOS OUTORGANTES FOI DITO:** -----

Que entre eles e os representados da primeira outorgante, é constituída uma Associação particular, sem fins lucrativos, por tempo indeterminado, que adopta a denominação “ ASSOCIAÇÃO IBERO-AMERICANA CTS NA EDUCAÇÃO EM CIÊNCIA”, com sede no Campus Universitário de Santiago, Universidade de Aveiro, freguesia da Glória do concelho de Aveiro, que se regerá pelas disposições legais aplicáveis e pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado segundo o número dois do artigo sessenta e quatro do Código do Notariado para integrar este acto, cujo conteúdo conhecem perfeitamente e aceitam, pelo que é dispensada a sua leitura. -----

Adverti os outorgantes de que este acto e os estatutos não produzem efeitos em relação a terceiros enquanto não forem publicados nos termos do nº 2 do artigo 168 do Código Civil.-----

Foi emitido o certificado de admissibilidade com o código de acesso 0018-1253-1301, emitido 11 de Junho de 2010, donde consta o número de pessoa colectiva 509.470.912.-----

Esta escritura foi lida e explicado o seu conteúdo aos outorgantes.-----

Maria Isabel Cavares Pinheiro Martins  
Miguel Vaz  
Registador Pedro Rosa

Deolinda Rolo Notária
Livro 110-G
Fls. 82
mpzolo

3/  
w5

A Notaria,  
Mauz Alvide Almeide Rolo  
Conte registado poli o n.º 1853 mpzolo

M 1  
P  
MPP 6 4  
WWS

Documento complementar organizado nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Código do Notariado.

**ASSOCIAÇÃO IBERO-AMERICANA CTS NA EDUCAÇÃO EM CIÊNCIA**

**CAPÍTULO I**

**Da denominação, natureza jurídica, objecto, sede e fins**

**Artigo 1.º**

**Denominação e Natureza**

A Associação Ibero-Americana Ciência-Tecnologia-Sociedade -- CTS na Educação em Ciência, de ora em diante apenas designada por Associação ou por AIA-CTS, é uma Associação científica de direito privado, sem fins lucrativos, que se rege pelos presentes estatutos, por regulamentos internos que venham a ser aprovados e, subsidiariamente, pela legislação em vigor. -----

**Artigo 2.º**

**Objecto**

1. A Associação tem por objecto e finalidade congregar educadores e investigadores que trabalham e tenham interesse na educação e no conhecimento na área da Ciência-Tecnologia-Sociedade na educação em Ciência, com o propósito de aprofundar, divulgar e promover o desenvolvimento desse campo.-----
2. Tendo em vista a prossecução do seu objecto, a Associação pode celebrar contratos e estabelecer convénios com outras entidades públicas ou privadas, bem como filiar-se em organismos nacionais ou internacionais que agreguem instituições que prossigam fins similares aos seus.-----

**Artigo 3.º**

**Duração e sede**

- 1- A Associação durará por tempo indeterminado.-----

2- A sede da Associação localiza-se na Universidade de Aveiro, no Campus Universitário de Santiago, cidade de Aveiro, freguesia da Glória, concelho de Aveiro, Portugal. -----

3- Por deliberação dos membros da Assembleia Geral, a Associação pode transferir a sua sede para outro local, bem como criar delegações em Portugal ou no estrangeiro.-----

#### Artigo 4º

##### Acções

Tendo em vista o cumprimento do objecto descrito no artigo 2º, a Associação poderá, designadamente:-----

1. promover, através de conferências ou de outros meios adequados, o encontro de cientistas oriundos de toda a Península Ibérica e América Latina, cujos trabalhos se demonstrem relevantes para o cumprimento dos objectivos da Associação;-----
2. fomentar e apoiar a investigação teórica e experimental e a aplicação prática dessa investigação;-----
3. promover o intercâmbio de cientistas em áreas relacionadas com os seus objectivos;-----
4. planear, estabelecer ou promover a realização de exposições, reuniões, conferências, cursos e seminários;-----
5. reunir e disseminar informação sobre os assuntos relacionados com os objectivos definidos pela Associação e encorajar o intercâmbio dessa informação com outras associações com objectivos e actividades semelhantes, com localização na Europa ou em qualquer outra zona da América Latina;-----

5  
/

6. recrutar, a título remunerado, pessoas que, não sendo membros da Comissão Executiva, executem funções de supervisão, organização e condução do trabalho da Associação; -----
7. publicar e distribuir gratuitamente, sempre de acordo com a legislação em vigor, artigos científicos, brochuras ou quaisquer outros documentos, com vista à promoção dos objectivos da Associação;-----
8. adquirir, tomar de arrendamento, aceitar a cedência, a título gratuito ou oneroso, de instalações bem como adquirir equipamentos ou efectuar os trabalhos necessários ao desenvolvimento da sua actividade. -----

## Capítulo II

### Dos Associados

#### Artigo 5º

##### Associados

1. Os membros da Associação podem ser pessoas singulares ou colectivas.-----
2. A Associação é constituída por: -----
  - a) Associados fundadores;-----
  - b) Associados ordinários;-----
  - c) Associados honorários.-----
3. São Associados fundadores todos os identificados na escritura constitutiva.--
4. São Associados ordinários todos aqueles cuja admissão venha a ser proposta e aprovada pelos membros da Comissão Executiva.-----
5. Podem ser Associados honorários individualidades ou entes públicos que se tenham evidenciado pela sua actividade científica ou académica e cuja admissão seja aprovada pelos membros da Assembleia Geral.-----

#### Artigo 6º

##### Direitos dos Associados

Nos termos dos presentes estatutos, constituem direitos dos Associados:-----

Mpjl

24  
B  
6  
ms

- a) Participar na actividade da Associação; -----
- b) Tomar parte nas Assembleias Gerais; -----
- c) Eleger e ser eleito para cargos associativos.-----

4  
/

**Artigo 7º**

**Deveres dos Associados**

Nos termos dos presentes estatutos, constituem deveres gerais dos Associados:-----

- a) Exercer os cargos associativos para que forem eleitos ou designados, salvo justificação impeditiva de força maior;-----
- b) Observar e cumprir rigorosamente o preceituado nos presentes Estatutos e no Regulamento Interno;-----
- c) Colaborar com os outros Associados na prossecução do objecto da Associação;-----
- d) Pagar a jóia, as quotas e os serviços prestados pela Associação;-----
- e) Participar nas Assembleias Gerais e outras reuniões para que forem convocados; -----
- f) Prestar colaboração a todas as iniciativas para que forem solicitados pelos órgãos sociais, providenciando os meios e serviços próprios, assegurando o bom desempenho dos mesmos e contribuindo para a identificação de oportunidades de intervenção no âmbito do objecto e prossecução dos fins da Associação;-----
- g) Respeitar a confidencialidade da informação disponível no seio da Associação.-----



Handwritten notes and signatures in the top right corner, including the number '3' and various scribbles.

Artigo 8º

Saída e exclusão dos Associados

- 1. Qualquer Associado pode requerer a sua saída da Associação, mediante solicitação expressa à Direcção, enviada por escrito, com uma antecedência de, pelo menos, sessenta dias relativamente à data em que pretende que a mesma produza efeitos e sem prejuízo do pagamento integral de quaisquer serviços que já tivesse acordado com a Associação. -----
- 2. Incorrerá em medida de exclusão todo o Associado ao qual seja de imputar:--
  - a) O incumprimento das deliberações dos órgãos sociais;-----
  - b) A prática de acto objectivamente gravoso para os interesses, objectivos ou prestígio da Associação. -----
- 3. A saída ou exclusão só terá lugar por deliberação da Assembleia Geral, após consulta dos membros da Direcção, nos termos previstos no regulamento interno. -----
- 4. O Associado que saia ou seja excluído da Associação não tem o direito de repetir as quotas que tenha pago e perde o direito ao património social, sendo também responsável por todos os pagamentos relativos ao período em que foi membro da Associação. -----

Capítulo III

Da organização

Artigo 9º

Órgãos sociais

- 1. São órgãos sociais da Associação: -----
  - a) A Assembleia Geral;-----
  - b) A Comissão Executiva; -----
  - c) A Direcção;-----
  - d) O Conselho Fiscal. -----

2. Os membros da Mesa da Assembleia Geral, bem como os da Comissão Executiva, da Direcção e do Conselho Fiscal, são eleitos para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos para outro mandato consecutivo.-----

3. Os órgãos sociais eleitos tomarão posse dos seus cargos no prazo de quinze dias, sendo-lhes prestados, pelos titulares cessantes, todos os esclarecimentos e colaboração necessários.-----

### **Subsecção I**

#### **Da Assembleia Geral**

##### **Artigo 10º.**

##### **Composição**

A Assembleia Geral é constituída por todos os Associados no pleno gozo dos seus direitos estatutários.-----

##### **Artigo 11º.**

##### **Funcionamento**

As modalidades, periodicidade e regras de funcionamento da Assembleia Geral constam do Regulamento Interno da Associação, que será aprovado por maioria absoluta dos votos dos Associados.-----

##### **Artigo 12º**

##### **Competência da assembleia geral**

Compete, designadamente, à Assembleia Geral:-----

- a) Assegurar a definição das estratégias e os princípios básicos da Associação na prossecução dos seus fins;-----
- b) Aprovar o Regulamento Interno;-----
- c) Aprovar a transferência de sede da Associação;-----

9/15  
ew

- 4
- MP/20
- 2M
- CB
- 10
- ues
- d) Zelar pelo cumprimento das obrigações estatutárias e deliberar sobre a alteração dos estatutos e demais assuntos que legalmente lhe sejam destinados;-----
  - e) Eleger e destituir os órgãos da Associação; -----
  - f) Deliberar sobre a exclusão de Associados; -----
  - g) Apreciar e aprovar o balanço e os relatórios e contas; -----
  - h) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da Associação.-----

## Subsecção II

### Da Comissão Executiva

#### Artigo 13º

##### Comissão Executiva

1. A Comissão Executiva é composta por um número ímpar de membros em número não inferior a três nem superior a sete, um dos quais será Presidente e outro Vice-Presidente.-----
2. Podem apresentar listas de candidatos à Comissão Executiva todos os Associados, que as entregarão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral até três dias antes da data prevista para a eleição.-----

#### Artigo 14º

##### Competências da Comissão Executiva

- Compete designadamente à Comissão Executiva:-----
- a) Propor a definição das estratégias e princípios básicos da Associação na prossecução dos seus fins;-----
  - b) Elaborar as propostas de actividade; -----
  - c) Promover as acções tendentes à plena execução do objecto da Associação;
  - d) Tomar todas as medidas necessárias ao bom funcionamento da Associação.-----

Artigo 15º

**Funcionamento da Comissão Executiva**

1. A Comissão Executiva reúne sempre que o julgue necessário, mediante convocação do Presidente ou, nos casos de ausência ou impedimento deste, do Vice-Presidente.-----
2. Nos termos do disposto no número anterior, a Comissão Executiva deve reunir pelo menos uma vez por ano. -----
3. As deliberações da Comissão Executiva são tomadas por maioria de votos.---

**Subsecção III**

**Da Direcção**

Artigo 16º

**Direcção**

1. A Direcção, constituída por um Presidente, um secretário e um tesoureiro, é eleita pelos membros da Assembleia Geral por maioria absoluta dos votos dos Associados presentes.-----
2. Podem apresentar listas de candidatos à Direcção quaisquer Associados, que as entregarão ao Presidente da mesa da Assembleia Geral até três dias antes da data prevista para a eleição.-----

Artigo 17º

**Competências da Direcção**

Compete designadamente à Direcção:-----

- a) Dirigir e representar a Associação;-----
- b) Cumprir as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações da Comissão Executiva e da Assembleia Geral;-----
- c) Propor a admissão de Associados;-----
- d) Propor a composição da Comissão Executiva;-----
- e) Propor à Assembleia Geral a apreciação do pedido de saída ou de exclusão de Associados;-----
- f) Propor o valor da quota anual dos Associados;-----

*M*  
*W*

- g) Submeter à apreciação da Assembleia Geral e da Comissão Executiva toda e qualquer outra proposta que entenda necessária ou a que esteja estatutariamente obrigada;-----
- h) Convocar as assembleias gerais, ordinárias e extraordinárias, observando o necessário formalismo;-----
- i) Apresentar anualmente à Assembleia Geral o relatório e contas relativo à gestão do ano anterior.-----

### Artigo 18º

#### Funcionamento da Direcção

- 1 A Direcção reúne sempre que o julgue necessário, mediante convocação do Presidente ou, nos casos de ausência ou impedimento, por quem o substitua de acordo com o estabelecido, no regulamento interno.-----
- 2 A Direcção reúne, pelo menos, uma vez por trimestre.-----
- 3 As deliberações da Direcção são tomadas por maioria de votos, dos titulares presentes, tendo o presidente voto de qualidade.-----

### Subsecção III

#### Do Conselho Fiscal

### Artigo 19º

#### Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal é composto por três membros, sendo um deles contabilista.
- 2- Compete ao Conselho Fiscal examinar as contas da Associação e apresentar o respectivo parecer aos membros da Assembleia Geral. -----
- 3- Quando solicitado pela Direcção, compete ainda ao Conselho Fiscal participar nas reuniões da Direcção e dar parecer sobre os assuntos para quais seja solicitado. -----

mpzlo

21 5  
P.  
L.  
R.  
C.

13  
CWS

Artigo 20º

Reuniões e deliberações do Conselho Fiscal

- 1- O Conselho Fiscal reúne por convocatória do seu presidente e só pode deliberar por maioria de votos dos titulares presentes.-----
- 2- O Conselho Fiscal reúne obrigatoriamente uma vez por ano para aprovação do relatório e contas da gestão do ano anterior. -----
- 3- O Conselho Fiscal reúne extraordinariamente sempre que lhe for solicitada a emissão de qualquer parecer por algum dos outros órgãos sociais.-----

Capítulo IV

Da gestão patrimonial e financeira

Artigo 21º

Receitas e Despesas

- 1- Constituem receitas da Associação:-----
  - a) O produto das jóias e quotas dos Associados; -----
  - b) Os subsídios, participações, subvenções, prémios, doações, heranças e legados; -----
  - c) Os saldos das contas dos anos anteriores; -----
  - d) As receitas que decorram da prestação de serviços; -----
  - e) Outras receitas permitidas por lei.-----
- 2- Constituem despesas da Associação:-----
  - a) As necessárias ao exercício das suas actividades;-----
  - b) As que resultem do cumprimento dos estatutos e regulamento interno ou das disposições legais.-----

Artigo 22º

Gestão Financeira

- 1- A Associação goza de autonomia financeira, estando a sua acção subordinada às regras do direito privado.-----
- 2- A Associação, no exercício da sua actividade, pode:-----
  - a) Aceitar doações, heranças ou legados;-----
  - b) Adquirir bens imóveis necessários à prossecução dos seus fins;-----
  - c) Alienar bens imóveis ou de natureza imobiliária, após aprovação dos membros da Assembleia Geral; -----
  - d) Remunerar os intervenientes nos trabalhos realizados no seu âmbito, segundo critérios estabelecidos pela Direcção ou pela Comissão Executiva.-----

Artigo 23º

Quotização dos Associados

- 1- O valor da quota anual será fixado pelos membros da Assembleia Geral.-----
- 2- A quota anual será paga até ao final do mês de Janeiro do ano a que diz respeito. -----
- 3- Cada Associado pagará igualmente uma jóia cujo valor será fixado em Assembleia Geral.-----
- 4- A Jóia será paga:-----
  - a) Pelos Associados fundadores, até sessenta dias após a constituição da Associação;-----
  - b) Pelos outros Associados, no acto da inscrição.-----
- 5- O montante entregue por cada Associado a título de jóia ou quota anual não será devolvido em caso de saída ou exclusão. -----

7/11  
MPJL  
10  
CAB

- 6- Os critérios de determinação do montante a pagar por cada Associado a título de jóia e de quota anual constarão do Regulamento Interno.-----

**Artigo 24º**

**Ano social**

O ano social coincide com o ano civil.-----

**Capítulo V**

**Da dissolução e liquidação**

**Artigo 25º**

**Dissolução e liquidação**

- 1- A Associação dissolve-se por deliberação da Assembleia Geral com o voto favorável de três quartos do número de todos os Associados.-----
- 2- A Assembleia Geral que delibere a dissolução da Associação, decidirá sobre a forma e prazo de liquidação, bem como o destino a dar aos bens que constituam o seu património.-----

**Capítulo VI**

**Das disposições finais e transitórias**

**Artigo 26º**

**Comissão Instaladora**

- 1- A convocação da primeira Assembleia Geral será feita, no prazo máximo de sessenta dias, pela Comissão Instaladora, composta pelos signatários da escritura de constituição da Associação, a ela competindo dirigir os destinos da Associação até à eleição e posse dos respectivos órgãos sociais. -----
- 2- São considerados no pleno gozo de todos os seus direitos associativos os Associados admitidos até à data do envio da convocatória da primeira Assembleia Geral.-----

105  
uuu



Maria Isabel Fawares Pinheiro Martins

for Map View

10  
005

M<sup>re</sup> Osvaldo Pedrosa

A Notariz,

Maria Dolinda Almeida Rolo